Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0217/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com a concessão de benefícios fiscais às empresas aderentes, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa Municipal de Incentivo à Autonomia Financeira de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, com o objetivo de estimular a contratação dessas mulheres por empresas sediadas no Município, mediante concessão de benefícios fiscais.

Art. 2º – As empresas que aderirem ao Programa e comprovadamente contratarem mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar poderão ter acesso aos seguintes incentivos fiscais:
I – Redução de até 10% (dez por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), proporcional ao número de mulheres contratadas em relação ao total de empregados da empresa;
II – Isenção ou redução de taxas municipais relacionadas à regularização, funcionamento e licenciamento de atividades econômicas, conforme critérios a serem regulamentados;
III – Prioridade nos processos de contratação com a administração pública municipal, nos termos da legislação vigente sobre licitações e contratos.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica ou familiar aquela que:

I – Estiver sob medidas protetivas de urgência;

II – For atendida por órgãos públicos especializados, como Delegacias da Mulher, Centros de Referência ou Defensorias Públicas;

III – Apresentar documentação oficial que comprove a situação de violência, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 4º – A adesão das empresas ao Programa será realizada mediante cadastro junto à **Secretaria Municipal da Mulher (SMM)** ou órgão equivalente, que será responsável por:

I – Receber e analisar os pedidos de adesão;

II – Verificar a documentação exigida;

III – Monitorar a manutenção dos vínculos empregatícios das beneficiárias;

IV – Emitir relatórios periódicos sobre os resultados do Programa.

Art. 5º – A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas em regulamento, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, oferecendo **benefícios fiscais às empresas** que voluntariamente se comprometerem com a empregabilidade dessas mulheres no Município de Fortaleza.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema estrutural e persistente no Brasil, sendo Fortaleza um dos municípios com maior número de ocorrências. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada minuto, uma mulher é vítima de violência física, psicológica ou patrimonial. No entanto, **uma das principais barreiras para que essas mulheres rompam o ciclo de violência é a dependência econômica do agressor**.

Ao estimular a contratação com contrapartidas fiscais, o Município não apenas incentiva o setor privado a atuar como agente transformador, como também cumpre um papel estratégico na **promoção da dignidade humana, da igualdade de gênero e da justiça social**. Trata-se de uma medida que fortalece a autonomia financeira da mulher, viabiliza a sua inserção no mercado de trabalho e contribui para sua proteção e reconstrução de vida.

A proposta não impõe custos diretos ao Município, pois os incentivos concedidos ocorrerão dentro dos limites estabelecidos na regulamentação e mediante comprovação das contratações. Ainda, **a adesão é voluntária**, preservando o equilíbrio entre o interesse público e a liberdade empresarial.

Importante destacar que a Constituição Federal, no art. 226, §8º, determina que o Estado assegure assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. O projeto também se coaduna com os objetivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em especial quanto à promoção da autonomia das mulheres vítimas de violência.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, que representa um avanço concreto na construção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e na promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades.

Adriana Almeida

Professora Adriana Almeida
Vereadora